



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° 62 /2025



"Institui o Programa Municipal "Adote uma Escola ou EMEI" e dá outras providências".

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Adote uma Escola ou EMEI”, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas na conservação, manutenção e melhoria das instituições de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único. A adesão ao programa dar-se-á por meio de termo de cooperação firmado entre o Poder Executivo e a entidade interessada, após análise do projeto ou proposta apresentada, ou mediante estudo técnico realizado pelo Município, com indicação das benfeitorias a serem executadas.

Art. 2º – A participação das entidades adotantes poderá se dar das seguintes formas:

I – doação de equipamentos, materiais pedagógicos e itens necessários ao funcionamento escolar, conforme análise e anuência da direção da escola ou EMEI;

II – execução de obras de reforma, ampliação ou manutenção da infraestrutura escolar, observados os projetos e diretrizes fornecidos pelo Município;

III – revitalização de áreas de lazer, entradas, saídas e demais espaços escolares, incluindo obrigatoriamente a construção de rampas de acessibilidade.

§1º – A ação não exime o Poder Executivo Municipal de sua obrigação constitucional de manter as unidades escolares.

1. *Chloris virgata*
2. *Agrostis capillaris*
3. *Agrostis capillaris*
4. *Agrostis capillaris*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

§2º – A atuação dos adotantes será sempre complementar, sem substituição das ações públicas obrigatórias.

Art. 3º – Uma mesma escola ou EMEI poderá ser adotada por mais de uma entidade, desde que as ações sejam compatíveis, complementares ou devidamente separadas.

Art. 4º – As entidades adotantes serão responsáveis pela execução das ações acordadas no termo de cooperação, com recursos, pessoal e materiais próprios, conforme cronograma e diretrizes estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º – Após assinatura do termo de cooperação, a entidade adotante poderá divulgar, para fins institucionais e promocionais, as ações realizadas, observando os critérios de bom senso e os padrões estabelecidos pelo Município.

§1º – No caso de entidades sem fins lucrativos, será permitida a utilização dos espaços adotados para fins de arrecadação de recursos vinculados diretamente ao cumprimento do objeto do termo de cooperação.

§2º – É vedada a veiculação de publicidade de produtos como bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer outra considerada imprópria ao ambiente escolar ou aos objetivos da presente Lei.

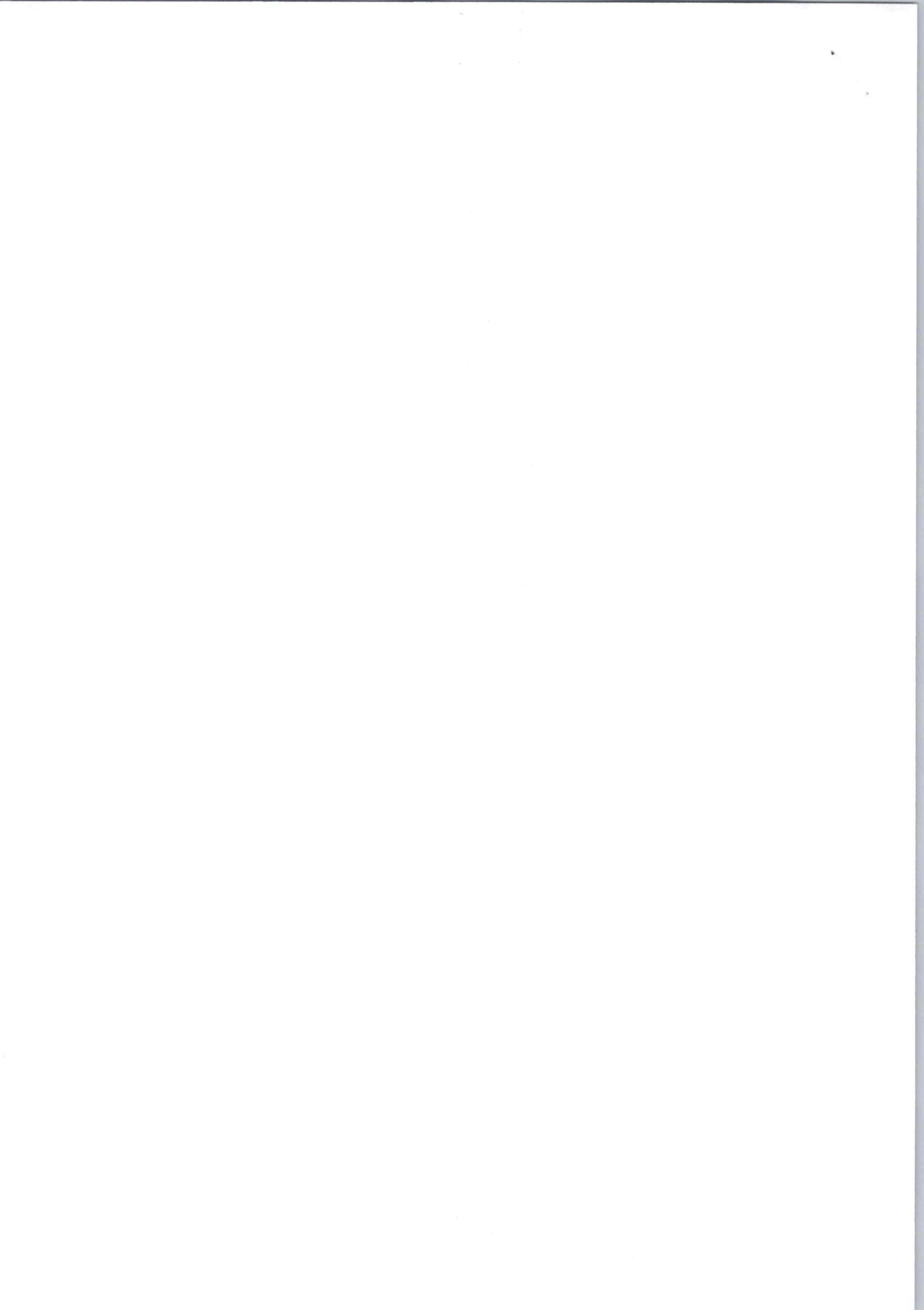
§3º – O termo de cooperação não implica concessão de uso ou cessão do espaço público, podendo ser revogado unilateralmente pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, por razões de interesse público, sem qualquer ônus para o Município.

§4º – O termo poderá ter vigência mínima de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante avaliação da execução das obrigações pela entidade adotante.

§5º – Cada entidade ou pessoa jurídica poderá adotar até 03 (três) escolas ou EMEI da rede pública municipal simultaneamente.

Art. 6º – A presente Lei não impede que pessoas físicas ou jurídicas realizem ações pontuais de apoio às escolas municipais ou EMEI's, como pequenos reparos, doações ou melhorias.

Parágrafo único. Tais ações poderão ser realizadas mediante autorização prévia e acompanhamento do órgão municipal competente, sem que isso implique nos direitos e deveres do Programa ora instituído.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fomentar a cooperação entre o poder público e a sociedade civil para a melhoria da infraestrutura e da qualidade de ensino nas escolas públicas municipais e EMEI's de São Francisco de Assis. A proposta está em conformidade com a competência do Legislativo Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I) e para propor normas gerais de incentivo à participação cidadã na administração pública.

O Programa “Adote uma Escola ou EMEI” não transfere competências executivas nem cria obrigações diretas para o Poder Executivo. Ao contrário, estabelece diretrizes e possibilidades para parcerias voluntárias que fortaleçam o vínculo entre comunidade e instituição de ensino, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e transparência.

A proposta também busca promover a responsabilidade social de empresas e entidades, garantindo mecanismos de publicidade institucional sem prejuízo ao ambiente escolar. Além disso, oferece segurança jurídica àquelas iniciativas que hoje já ocorrem de maneira informal, com doações e pequenas reformas por parte da comunidade.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que reforça o compromisso com a educação pública, a cidadania e a colaboração ativa para o bem coletivo.

São Francisco de Assis, 25 de abril de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

